

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

**OBJETO:** Estudo Técnico Preliminar com o objetivo de pesquisar uma solução para fornecimento **passagens terrestres**, com destinos à Água Clara (MS), Campo Grande (MS) e Três Lagoas (MS), incluso **taxas de embarque e taxa por transação no que couber**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação do Município de Ribas do Rio Pardo/MS.

**LEGISLAÇÃO APlicável:** O presente estudo será elaborado conforme as premissas contidas nos seguintes atos normativos:

- Constituição Federal;
- Lei n. 14.133/2021 – Lei de Licitações;
- Instrução Normativa n. 40, de 22 de maio de 2020;
- Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 7 de julho de 2021;
- Instrução Normativa TCE nº 88/2018 e alterações posteriores;
- Lei Orçamentária Anual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- Plano Plurianual;
- Decreto Municipal n. 046/2023.

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Secretaria Municipal de Assistência Social solicita o fornecimento de passagens intermunicipais para o atendimento a indivíduos ou famílias em situação de risco e vulnerabilidade social, atendidos pela Casa de Passagem, CRAS e CREAS.

A presente solicitação se dá pela necessidade de fornecimento de passagens intermunicipais entre os municípios Ribas do Rio Pardo à Campo Grande, Água Clara e Três Lagoas, idas e voltas.



Justifica-se pelo deslocamento dos usuários migrantes de outros estados, cidades, imigrantes, pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, atendimento ao INSS, busca de trabalho nas cidades vizinhas devido a industrialização da região, retorno de indivíduos ou famílias às suas cidades de origem, quando se encontram afastados de seu ambiente familiar e comunitário, devido a situações de violação de direitos, ausência de trabalho, entre outras causas.

A concessão das passagens visa apoiar a reconfiguração de situações temporárias, como o afastamento de contextos de violência, dificuldades econômicas ou de convivência familiar. Além disso, é uma ferramenta importante no atendimento a casos de migração e outras situações emergenciais, proporcionando o retorno a locais com maior segurança ou apoio social.

Esse tipo de assistência é temporário e faz parte das políticas públicas previstas no Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme disposto na Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS), em vigor desde 2011. A política de Assistência Social assegura, dessa forma, que as pessoas em situações de risco possam ser amparadas e encaminhadas de forma adequada, sempre que necessário, para a reconstrução de suas condições de vida.

## 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação da empresa responsável pela prestação dos serviços objeto deste estudo deverá ocorrer seguindo aos ditames previstos na Lei Federal n. 14.133/21, observando-se especialmente as seguintes questões:

### Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

O objeto deverá ser executado parcelado, conforme designado pela Secretaria e/ou Órgão requisitante competente, mediante a emissão da Autorização de Fornecimento (AF) ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, em nome da CONTRATADA.

Os serviços objeto da presente contratação compreendem a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias com destino à Campo Grande (MS), Água Clara (MS) e Três Lagoas (MS).

A contratada deverá fornecer, no prazo de até 48 horas após o recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou Ordem de Serviço (OS), emitida por parte da CONTRATANTE, conforme cada caso, os respectivos bilhetes rodoviários para o trecho solicitado.



Os bilhetes de passagem, com seus respectivos códigos, deverão ser encaminhados para a Contratante por meio de correio eletrônico, para posterior entrega ao usuário.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

A empresa contratada deverá realizar o assessoramento no sentido de informar horários, chegadas e saídas de terminais, tarifas promocionais e retirada dos bilhetes.

A empresa deve realizar a solução de problemas que venham a surgir relacionados a passagens e embarques. Em caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, deverá apresentar alternativas, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação solicitadas.

A contratada fará a reserva e entrega dos bilhetes de passagens, inclusive fora do horário de expediente normal e em sábados, domingos e feriados.

A contratada deverá disponibilizar número de telefone/celular para fins de prestar informações e atendimento às solicitações, inclusive aquelas de caráter emergencial e/ou aos finais de semana e feriados.

A contratada deverá repassar integralmente os descontos promocionais de tarifas reduzidas concedidos pelas companhias.

A contratada deverá fornecer sempre que solicitado pela contratante, à comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens.

Os serviços prestados pela Contratada deverão pautar-se na acessibilidade, garantindo que os serviços de passagem rodoviária sejam acessíveis a pessoas com deficiência, incluindo a disponibilidade de ônibus acessíveis e assistência adequada.

A Contratada deve garantir que os motoristas e funcionários da empresa tenham condições de trabalho seguras e respeito aos direitos trabalhistas.

Os bilhetes de passagens não utilizados, seja por cancelamento de viagem ou não comparecimento para embarque, deverão ser reembolsados, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da ocorrência, observadas as multas decorrentes, que deverão ser abatidas do valor a reembolsar (não haverá possibilidade de compensação em faturas posteriores).

A Contratada prestará garantia de qualidade do serviço prestado até a conclusão da viagem, não se confundindo com a garantia contratual prevista nos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:**



Além das diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, recomenda-se priorizar fornecedores que emitam bilhetes digitais, reduzam o uso de papel e utilizem plataformas eletrônicas para solicitação e emissão.

**Requisitos que versam sobre a indicação de marca ou modelo:**

Não foram indicadas marcas ou modelos, tendo em vista que não se encontram presentes os requisitos previstos no inciso I, do art. 41, da Lei 14.133/2021.

**Requisitos que versam sobre a apresentação de amostras:**

Não foi identificada a necessidade de exigência de apresentação de amostras para a presente contratação.

**Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**Da participação de consórcio:**

Não será admitida a participação de consórcios.

**CONSÓRCIO:** Como regra, é possível a participação de consórcios em procedimentos licitatórios, nos termos do art. 15 da Lei n. 14.133, de 2021. Porém, o mesmo artigo prevê a possibilidade de apresentação de justificativas no procedimento licitatório para vedação da participação dos consórcios.

Assim, trata-se, portanto, de escolha discricionária do ente licitante que, avaliadas as circunstâncias de cada caso, decidirá pela participação ou não de empresas consorciadas.

Portanto, considera-se a restrição de participação de consórcios a opção acertada no caso em que se cuidem de objetos comuns, amplamente comercializados por diversas entidades empresariais, e que tenderia a cercear as possibilidades de competição.

Ademais, no caso em estudo, não há escassez de empresas que forneçam o objeto do certame, tampouco é gravado de complexidade que torne problemática a competição, sendo desnecessário o



consorciamento entre empresas, que poderia ainda prejudicar a conquista da conjugação do menor preço e do melhor serviço, comprometendo a regularidade e a qualidade dos serviços.

Outrossim, o fornecimento dos bilhetes de passagens não requer a conjugação de esforços de empresas para viabilizar a participação no certame. Ademais, sendo a licitação subdividida em itens, as licitantes poderão, se assim for de seu interesse, apresentar proposta para apenas para um item, buscando, dessa forma, ampliar ao máximo a disputa e a competitividade do certame.

Pelas razões aduzidas, insta informar que a contratação em tela não admitirá a participação de pessoa jurídica em consórcio.

#### **Classificação quanto ao acesso:**

Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

### **3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Para a definição da métrica de quantidade, utilizou-se como referência o Processo nº 157/2023 - Pregão Eletrônico nº 043/2023, conforme detalhado no Anexo “B” deste estudo, o qual abrangeu a contratação do mesmo serviço, embora na presente contratação tenha havido a necessidade de incluir o destino Água Clara (MS) devido ao grande fluxo de pessoas migrantes que transitam nesta rota em busca de trabalho nas cidades vizinhas devido a industrialização da região.

A escolha por manter o mesmo quantitativo anteriormente licitado nos destinos de Campo Grande, e Três Lagoas se justifica pela observação de que essa quantidade tem sido adequada para o atendimento das atividades da Secretaria, sem gerar desabastecimento ou excesso desnecessário.

Assim, com base no processo anterior, nas análises realizadas, propõe-se a manutenção do quantitativo licitados anteriormente, assegurando a continuidade das operações da Secretaria de forma continua e conforme os preceitos legais vigentes, observando a inclusão do destino de Água Clara.

A previsão de quantidade a licitar considera a projeção das necessidades atuais, ou seja, estima-se o necessário para atender a demanda ao longo do período de 12 (doze) meses, conforme tabela abaixo:



Item	Descrição	Unidade de Medida	Quant.
1	Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Água Clara - MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	UN	300
2	Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Campo Grande-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	UN	740
3	Passagem terrestre estadual, com destino a cidade de Três Lagoas-MS, incluindo as taxas de embarque e taxa por transação no que couber.	UN	460

#### 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

Após a verificação dos objetos demandados e dos requisitos da contratação (apresentados no item anterior), a EQUIPE DE PLANEJAMENTO identificou algumas características são elas:

O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

O SRP é uma alternativa viável e bem conhecida entre as empresas do ramo;

No presente caso, apresenta-se, as seguintes alternativas:

1. realizar o serviço pelos próprios servidores do município com veículo municipal;
2. contratar os serviços de terceiros.

Vejamos a descrição das alternativas:

Solução 1 - realizar o serviço pelos próprios servidores do município com veículo municipal:

Utilizar veículo municipal para realizar o serviço, incluídos os custos de combustível, manutenção, servidor e outros relacionados à viagem.

Solução 2 - contratar os serviços de terceiros:



A segunda alternativa trata-se de amplamente aceita e executada pelos órgãos públicos, tendo em vista que é mais eficiente e atende de forma mais completa a necessidade pública, uma vez que, a disponibilização do aparato municipal para realização destes serviços não seria eficiente.

#### Conclusão:

Considerando os fatores apresentados, a melhor solução para o fornecimento de passagens terrestres é a contratação de empresa especializada que inclua tanto o fornecimento da passagem quanto as taxas cobradas. Esta abordagem assegura:

**Eficiência no Atendimento - Organização do transporte:** A contratação de passagens pode otimizar os processos logísticos, permitindo um controle mais eficiente sobre o número de viagens e a demanda de transporte.

**Redução de Custos e Burocracia - Tecnologia e Agilidade,** Sistemas de venda online e plataformas de gestão digital podem simplificar o processo de aquisição de passagens, reduzindo a burocracia e permitindo o acompanhamento em tempo real da utilização de passagens.

**Segurança e Conformidade Legal - Empresas reguladas** garantem que o fornecimento de passagens esteja em conformidade com a legislação local e com normas de segurança, proporcionando tranquilidade jurídica e evitando problemas futuros.

Portanto, recomenda-se a contratação de empresa especializada que ofereça as passagens terrestres, incluso taxas de embarque e taxa por transação no que couber.

Conforme disciplina o art. 6º, inciso XIII da Lei 14.133/2021, bens e serviços comuns são aqueles que o seu padrão de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, senão, vejamos:

*Art. 6º (...)*

*XIII - bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;*

Assim, observa-se que, os serviços que se pretende contratar na presente licitação são comuns, pois, às especificações técnicas foram devidamente realizadas e são usuais de mercado.

No mesmo sentido, o mesmo artigo supramencionado, em seu inciso XLI, disciplina que o pregão é a modalidade obrigatória para aquisições de bens e serviços comuns, *in verbis*:

*XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo*



critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Neste sentido, a solução ideal para atender a demanda presente neste estudo é a realização de pregão, na modalidade eletrônica, para realizar a contratação que se pretende.

Não obstante, o citado art. 6º também define o Sistema de Registro de Preços, como sendo:

*XLV - sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou **licitação nas modalidades pregão** ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a **aquisição e locação de bens para contratações futuras**; (grifo nosso)*

A Lei 14.133/2021, inclusive, define o Sistema de Registro de Preços como preferível para às aquisições e contratações, nos termos do inciso II do art. 40.<sup>1</sup>

O registro de preços é um sistema auxiliar da licitação, conforme estipula o inciso IV do art. 78 da Lei 14.133/2021 e deve respeitar as regras dispostas nos arts. 82 a 86 da NLL e no regulamento municipal acerca da matéria.

No presente caso, a utilização do sistema de registro de preços se apresenta como uma forma eficiente de garantir a contratação para o fornecimento de passagens, visando a garantia dos direitos a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

O sistema de registro de preços permite uma maior flexibilidade e planejamento para o município de Ribas do Rio Pardo. Dado que o quantitativo de passagens necessária para atendimentos das demandas não pode ser previsto com precisão, este sistema possibilita o fornecimento conforme a demanda, ao longo dos próximos 12 meses.

A natureza dinâmica das necessidades de fornecimento de passagens para diferentes cidades vizinhas do município ao longo de um período de 12 meses justifica a adoção do sistema de registro de preços. Este método garante que o município possa responder de maneira eficaz e eficiente às demandas emergentes, sem comprometer a qualidade dos serviços prestados.

Isso permite uma resposta ágil às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios.

---

<sup>1</sup> Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:  
II - Processamento por meio de sistema de registro de preços, quando pertinente;



Assim, diante dos fatos acima narrados, a presente licitação deverá ser realizada através do pregão eletrônico, para que a contratação possa ocorrer conforme a necessidade da administração, que é, de forma parcelada e futura.

Da especificação dos itens – catálogo:

Nas licitações realizadas por este Órgão Público, a utilização do Catálogo do governo Federal vem sendo utilizado, em respeito ao inciso II do art. 19 da Lei n. 14.133/21.<sup>2</sup>

Entretanto, no presente caso, em detida análise da especificação até então utilizada por este órgão para as suas contratações do objeto em comento, observou-se, em relação a descrição detalhada do CATMAT/CATSER algumas divergências textuais.

No momento, não há tempo hábil para realização de análise aprofundada por parte desta administração quanto ao atendimento ou não da especificação do CATMAT/CATSER, assim, optou-se pela utilizada da especificação utilizada pelo órgão público Municipal.

Não obstante, a justificativa acima narrada encontra-se em estreito respeito aos §§1º e 2º do art. 19 c/c 1º, inciso I, do art. 40 da Lei de Licitações, senão, vejamos:

*§ 1º O catálogo referido no inciso II do caput deste artigo **poderá** ser utilizado em licitações cujo critério de julgamento seja o de menor preço ou o de maior desconto e conterá toda a documentação e os procedimentos próprios da fase interna de licitações, assim como as especificações dos respectivos objetos, conforme disposto em regulamento.*

*§ 2º A não utilização do catálogo eletrônico de padronização de que trata o inciso II do caput ou dos modelos de minutas de que trata o inciso IV do caput deste artigo deverá ser justificada por escrito e anexada ao respectivo processo licitatório.*

*Art. 40 (...)*

*§ 1º O termo de referência deverá conter os elementos previstos no inciso XXIII do caput do art. 6º desta Lei, além das seguintes informações:*

<sup>2</sup> Art. 19. Os órgãos da Administração com competências regulamentares relativas às atividades de administração de materiais, de obras e serviços e de licitações e contratos deverão:

II - criar catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, admitida a adoção do catálogo do Poder Executivo federal por todos os entes federativos;



*I - especificação do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;*

No caso concreto, a utilização da especificação técnica do órgão municipal é a que melhor se adequa, já que visa a manutenção da solução até aqui adotada, que atende de forma plena às necessidades públicas.

A utilização de outra especificação que não a até utilizada demandaria uma análise pormenorizada, o que, não é possível no momento, por isso, a manutenção da especificação utilizada por este órgão público é a solução que se impõe e garante eficiência.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que mais se apresentou viável no presente estudo é a realização de **LICITAÇÃO, pela modalidade PREGÃO ELETRÔNICO fundada, no inciso I, do art. 28, da Lei 14.133/2021**, para a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de passagens terrestres, incluso **taxas de embarque e taxa por transação no que couber** para atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, seguindo às normas dos art. 82 a 86 do mesmo diploma legal.

Critério de julgamento pelo **menor preço por item**.

A validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

Eventual contrato oriundo da Ata de Registro de Preços terá sua vigência nele estabelecida, nos termos do art. 105 da Lei 14.133/2021.

O fornecimento deste bem é enquadrado como continuado, pode ser considerado de natureza imprescindível, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, por mais de um exercício financeiro.

O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois possui padrões de desempenho e de qualidade que podem ser objetivamente definidos, com base em especificações usuais no mercado.



A contratação, se aprovada de ser realizada nos termos propostos neste Estudo Técnico Preliminar, deverá se aperfeiçoar atendendo-se os requisitos expressos no tópico 2 do presente expediente e nos moldes do Termo de Referência.

Para o devido controle e certificação de adequação das especificações dos itens entregues pela contratada, a Administração deverá designar gestor e fiscal do contrato.

No mais, a solução administrativa ora estudada é capaz de se justificar tecnicamente, por tudo que já fora exposto nos tópicos anteriores.

**Manutenção e à assistência técnica:**

Não se aplica ao presente caso.

**Habilitação:**

Os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira serão conforme o disposto na Lei 14.133/2021, art. 65 e seguintes.

Além dos requisitos previstos em lei a contratada também deverá apresentar, para os fins de ser habilitada sob o prisma técnico, os seguintes documentos:

Atestado (s) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já ter fornecido, satisfatoriamente, itens compatíveis ao objeto desta de licitação.

**JUSTIFICATIVA ATESTADO:**

A apresentação de atestados demonstra a capacidade da empresa em cumprir com os requisitos de qualidade e segurança exigidos para o transporte terrestre, tal exigência tem o propósito de comprovar experiência em gestão de viagens, garantindo a segurança e conforto dos passageiros.

## **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

A estimativa do valor da contratação é necessária e importante para estabelecer previamente as balizas de preços razoáveis no mercado, tornando possível o conhecimento pelo órgão público se a contratação se mostra viável economicamente ou não.

Para se estimar o valor das contratações pretendidas pelas instituições públicas, o Ministério da Economia tem ano após ano editado atos normativos que têm servido como verdadeiro embasamento para órgãos públicos das mais diversas esferas, eis que tais normas constituem “boas práticas administrativas” a serem aplicadas no segmento público.



Atualmente, a normativa responsável por fornecer subsídios em âmbito federal é a **Instrução Normativa SEGES/ME n. 65, de 07 de julho de 2021**, que preconiza em seu art. 5º e 7º sobre os parâmetros que devam ser aplicados pela Administração Pública para que haja o conhecimento do valor estimado do objeto no mercado.

Vejamos o que ensinam os dispositivos ora mencionados:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à



data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se de preços composto por pesquisa em sites de empresas especializadas em transporte terrestre, conforme documentos balizadores que integram o presente estudo técnico preliminar - Anexo "C".

Válido ponderar que, trata-se de um levantamento capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação.

Importante ponderar que o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação, desde que mantidos os requisitos norteadores da Cotação de preços, tais como a validade dos parâmetros.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A Lei 14.133/2021, define, na alínea "b", do inciso V, art. 40 que:

*Art. 40. O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:*

(...)

*V - atendimento aos princípios:*

(...)



b) do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso;

Assim, a Lei de Licitações determina que, sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, a licitação deverá ser julgada por itens.

No mesmo sentido, a jurisprudência tem entendido, nos termos do enunciado de Súmula n. 247 do Tribunal de Contas da União<sup>3</sup>.

A solução encontrada através deste Estudo Técnico Preliminar já está desenvolvida mediante a regra geral prevista no diploma legal aplicável, que é, a do parcelamento das aquisições de forma a prestigiar a competitividade entre licitantes que possam atender, de maneira parcial, o interesse público identificado.

Assim, necessário recordar que a adoção desse método prestigiará os vieses da economicidade e técnico da contratação, além de cumprir as disposições impostas pela norma legal e pela jurisprudência e foi devidamente analisada por esta equipe de planejamento quando do levantamento da solução, tópico 4 deste estudo técnico preliminar.

## 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Até o momento, não existem contratações correlatas ou interdependentes que necessitem ser citadas no âmbito do presente Estudo Técnico Preliminar.

## 9. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

A contratação pretendida encontra-se alinhada à LOA, LDO e PPA referente ao exercício de 2025.

## 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A presente contratação, sinteticamente, poderá trazer resultados ao município de Ribas do Rio Pardo (MS) nos seguintes quesitos:

1. Facilitação do Processo de Retorno dos indivíduos em situação de vulnerabilidade, buscando garantir uma viagem segura e confortável.

---

<sup>3</sup> É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponha de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.



2. Atendimento humanizado, assegurando que as pessoas em situações de risco possam ser amparadas e encaminhadas de forma adequada, sempre que necessário.

3. Otimização dos Recursos, a contratação de empresa especializada possibilita uma gestão eficiente dos recursos disponíveis, garantindo aplicação de forma adequada e direcionada para aqueles que realmente necessitam. Isso evita desperdícios e maximiza o impacto do programa.

## **11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO**

Não haverá necessidade de adequação do ambiente do órgão, para fiscalização e gestão do contrato, eis que a Administração designará servidor capacitado para o acompanhamento das ações necessárias durante toda a vigência do instrumento contratual.

A gestão e a fiscalização sobre o fornecimento do objeto se farão nos termos do art. 117, da Lei Federal n. 14.133/21<sup>4</sup> e do Decreto Municipal n. 046/2023, e correrá por meio de servidor especificamente designado para tanto.

Não há necessidade de se capacitar previamente os agentes públicos que ficarão responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato, visto que há servidores já capacitados para assumir tais funções.

## **12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO**

Ante os elementos coligidos no presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que o mecanismo estudado poderá contribuir, de fato, para o desenvolvimento de Ribas do Rio Pardo (MS), atendendo-se o interesse público em grande proporção, bem assim levando-se em conta que o valor estimado se assevera proporcional aos benefícios que, em curto e longo prazo, a contratação poderá oferecer, reputamos que a contratação se mostra viável e recomendada a se suceder nos termos minimamente enfrentados neste expediente.

Integra ao presente Estudo os seguintes anexos:

ANEXO “A” – Detalhamento da Contratação - “Solicitação de Materiais/Serviços”;

ANEXO “B” – Levantamento das Contratações Anteriores;

ANEXO “C” - Estimativa do Valor da Contratação – “Resultado da Cotação Agrupado”;

ANEXO “D” - Gerenciamento dos Riscos.

---

<sup>4</sup> Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.



Ribas do Rio Pardo (MS), 22 de abril de 2024.

Mateus Eustachio Victalino  
Servidor Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Caroline Ferreira Costa  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Raquel de Lima Santos Servidora Responsável  
pelo Planejamento em Compras

Leila Paniago Dias  
Servidora Responsável pelo Planejamento em  
Compras

Aprovado por:

Eliane da Silva Moura Rocha  
Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

